



**LEI Nº 2314/2013, DE 14 DE JUNHO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do canto do Hino Nacional Brasileiro, do Hino ao 2 de Julho (Bahia) e do Hino de Cruz das Almas nas Escolas de Cruz das Almas e adota outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**- Ficam as escolas de 1º e 2º graus, do Município de Cruz das Almas, obrigadas a cantar, pelo menos uma vez por semana, o Hino Nacional Brasileiro, o Hino ao 2 de Julho (Bahia) e o Hino do Município de Cruz das Almas.

**Parágrafo Único** - As Escolas que se refere o art. 1º, dessa Lei, são Particulares, Rede Pública Municipal, Estadual e Filantrópica.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas promoverá a orientação e divulgação das normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Raimundo Jean Cavalcante Silva**

**Prefeito Municipal**